



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - @cidade_unidade@ - - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 11121341 - P-CIPJPR

SEI!TJPR Nº 0079593-70.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11121341

REUNIÃO DO GRUPO OPERACIONAL DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA TJPR – 24/09/2024 Terça-feira 14h Sala de Reuniões da 2ª Vice

Presentes os seguintes membros:

Magistrados

- Dr^a .Fernanda Karam de Chueiri Sanches, Juíza Auxiliar do Gabinete da Presidência e Coordenadora do Grupo Operacional;
- Dr^a Luciana Varella Carrasco, Juíza Auxiliar da 1ª Vice-Presidência;
- Dr. Lucas Cavalcanti da Silva, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência;
- Dr. Gustavo Hoffmann, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
- Dr. Pedro Ivo Lins Moreira – Juiz de Direito Substituto da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- Dr^a. Jurema Carolina da Silveira Gomes – Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa;
- Dr^a. Cecília Leszczyński Guetter – Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Palmas.

- Servidores:

- Gisele Ferreira Sodr  Antunes (Gabinete da Presid ncia – Secret ria do CI)
 - Luciano Val rio (NUGEPE)
 - Estef nia Guidalli Pilati (NUGEPE);
 - Marla Karine Borges (NUMOPEDE – CGJ);
 - Luciana Tosi Cruz (Central de Apoio  s Turmas Recursais)
- Ausente justificadamente o servidor Rafael Corr a (Diretor da Assessoria de Recursos).

Assuntos da Pauta:

I - Aprovada a Ata nº 10983093 da reunião anterior.

II - Sugestões de temas para edição ou adesão a outras notas técnicas:

- Estudo da minuta de Nota Técnica sobre modelos de perícia realizadas pelo INSS nas ações de acidente de trabalho, apresentada pela Dra Cecília. Foi adiada a discussão para a próxima reunião, em razão da impossibilidade de comparecimento da Dra. Elisiane Minasse.

III - Andamento do IRDR 0051258-91.2024.8.16.0000, suscitado pelo Desembargador Carlos Mansur Arida, em 17.05.2024 sobre o conflito de competência do caso COPEL – objeto do SEI 0075980-37.2024.8.16.6000 – atualizações sobre o andamento: Luciano e Estefânia comentaram que o IRDR está pronto, com a manifestação da admissão pelo Ministério Público e aguardando inclusão em pauta.

Dr Lucas comentou que o impacto da demora do julgamento poderá provocar um problema na gestão dos processos. Dr. Gustavo comentou que o Centro de Inteligência poderá posteriormente se manifestar e apresentar os impactos da decisão e possível demora no julgamento.

Adiantou também outra situação que pode ser objeto de análise posteriormente pelo Centro de Inteligência – trata-se do IRDR 10 STF- JUIZADOS ESPECIAIS FAZENDA PÚBLICA – aguarda julgamento ainda. Após, a depender da decisão, se desfavorável ao Estado, poderá haver a intervenção do Centro, com a sugestão de fluxo e redução de fases e cálculos. Luciano verificará o andamento e trará na próxima reunião.

IV - Levantamento das ações de descontos de “mensalidade associativa” realizados por associações nos benefícios de aposentadoria e pensão, em trâmite perante a Comarca de Palmas – Dra. Cecília.

Foi apresentado levantamento pela Dra Cecília, com auxílio da Marla, em que se verificou em torno de 3000 (três mil) ações com esse tema na Comarca de Palmas. Não se sabe como as entidades têm acesso aos pensionistas. Marla encontrou um acórdão do TCU que trata do tema. Dra Cecília comentou que a maioria dos réus não contesta. Salientou também que tem indeferido a gratuidade. Sugeriu o envio de ofício à Defensoria Pública na área de Direito do Consumidor. Dra Fernanda sugeriu também que pode ser oficiado à Promotoria de Justiça que trata do tema dos idosos. Marla fará, preliminarmente, um levantamento das ações no Estado para a próxima reunião, para a definição dos próximos passos.

V - 0091482-16.2024.8.16.6000 – Sugestão recebida por e-mail, com a seguinte proposta de tema: *O porte de maconha dentro de penitenciária configura tráfico de drogas Dispositivo Legal: artigo 28 Lei 11.343/2006*

Justificativa: Ante a circunstância do flagrante, posse de droga dentro do presídio, será automaticamente considerado tráfico de drogas ou seria uso pessoal.

Encaminhamento: A análise deverá ser feita na seara jurisdicional, não competindo ao Centro de Inteligência a análise.

VI- Sugestão recebida por e-mail, nos seguintes termos:

Proposta de Tema: Sugestão: Em matéria criminal criar um programa (sistema informatizado) parecido com o da Declaração imposto de renda, para ser preenchido pelo denunciante, com campos específicos para inclusão das provas (laudos, termos) facilitando a análise do processo tanto pelo juiz quanto pelo defensor.

Justificativa: Nos processos contendo vários réus, ocorre muita repetição de documentos resultando em tumulto processual.

Encaminhamento: Não é competência do Centro de Inteligência a análise da questão.

VII - O último assunto tratado na reunião foi suscitado pelo Dr Lucas, que comentou sobre a sugestão da Dra Sandra Bauerman sobre a edição de uma nota técnica sobre Assistência Judiciária Gratuita, e Luciano comentou que tem um julgamento pendente no STJ a respeito e que seria melhor aguardar, sendo acompanhado por todos.

Foi lembrado também pelo Grupo que o Tema 1184 está pautado para julgamento no STJ em outubro próximo.

Marcada a próxima reunião para o dia 29 de outubro, terça, às 14 horas.

Gisele Ferreira Sodré Antunes
Secretária do Centro de Inteligência

Dr.^a FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
Juíza Auxiliar da Presidência

Coordenadora do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do
Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Karam de Chueiri Sanches, Integrante do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Paraná**, em 03/02/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11121341** e o código CRC **1A122739**.